

Porto Alegre, 24 de novembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 24.264/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande solicita análise Projeto de Lei nº 175, de 2025, de iniciativa parlamentar e que está assim ementado:

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Rio grande e dá outras providências.

II. Análise técnica

A viabilidade jurídica das proposições de iniciativa parlamentar deve observar os limites que impedem a atividade e que se relacionem com a criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo e do regime jurídico de seus servidores. Estas premissas estão delineadas no § 1º do art. 61 da Constituição Federal e restaram sedimentadas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário 878.911, que serviu de paradigma para a formulação do tema de repercussão geral nº 917.

Nesta senda, nota-se que a proposição aqui examinada consiste na imposição de obrigações de caráter concreto ao Poder Executivo, consistente na distribuição de valores como suporte financeiro a municípios, o que implica em nítida interferência nas competências exclusivas do Prefeito e, portanto, viola o princípio da separação dos Poderes, insculpido no art. 10¹ da Constituição Estadual.

¹ Art. 10. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

III. Conclusão

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 175, de 2025, padece de inconstitucionalidade decorrente de vício de iniciativa, de modo que se opina pela *sua inviabilidade jurídica*. Considerando a relevância da matéria, poderá ser proposta como indicação na forma regimental.

O IGAM permanece à disposição.



VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS nº 26.676

Consultor Jurídico do IGAM